

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº Nº 49/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0001102-3

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA NOVAS UNIDADES DOS PROGRAMAS: FAB LAB LIVRE SP, DESCOMPLICA SP E TELECENTROS INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A **3DSIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
19/SMIT/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.334,00
(QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
23.10.12.126.3022.4.307.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº: 78.360/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de

outro, a Empresa **3DSIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.046.047/0001-45**, com sede na Rua Valdemar Martins, n° 1074 – Parque Peruche – São Paulo – SP, CEP: 02535-001, representada legalmente por **EDGAR ALVER DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.285.048 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º **282.639.128-30**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 070330930, publicado no Diário Oficial da Cidade de 13/09/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL para novas unidades dos programas: FAB LAB LIVRE SP, DESCOMPLICA SP e TELECENTROS integrantes da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 46.334,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais)** conforme tabela abaixo:

LOCAL	ITEM	OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL	QD.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FAB LIVRE SP	1	Adesivo 60 cm x 31,9 cm / 4 x 0 cores / vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	4	UN.	R\$ 95,00	R\$ 380,00
	2	Adesivo 60 cm x 61 cm / 4 x 0 cores / vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	4	UN.	R\$ 95,00	R\$ 380,00
	3	Adesivo 60 cm x 31,9 cm / 4 x 0 cores / vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	3	UN.	R\$ 95,00	R\$ 285,00
	4	Adesivo 60 cm x 61 cm / 4 x 0 cores / vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	3	UN.	R\$ 95,00	R\$ 285,00
	5	Adesivo 166,28 cm x 15 cm / 4x0 cores/ vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente 1	1	UN.	R\$ 145,00	R\$ 145,00
	6	Adesivo 57,29 cm x 30 cm / 4x0 cores/ vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	2	UN.	R\$ 95,00	R\$ 190,00
	7	Adesivo 200,57 cm x 147,82 cm / 4x0 cores/ vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	1	UN.	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	8	Adesio 300 cm x 199,19 cm / 4x0 cores/ vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	1	UN.	R\$ 720,00	R\$ 720,00
	9	Adesio 62 cm x 50 cm / 4x0 cores/ vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	1	UN.	R\$ 95,00	R\$ 95,00
	10	Adesivo / 250cm x 40 cm / 4 x 0 cores / vinil adesivo transparente / impressão frente	4	UN.	R\$ 190,00	R\$ 760,00
	11	10 lambe-lambes / 29,7 cm x 42 cm / impressão a laser ou offset / papel sulfite 75g / acabamento fosco	500	UN.	R\$ 15,95	R\$ 7.975,00
Telecentros	12	Adesivo 150 cm x 119 cm / 4 x 0 cores / vinil adesivo fosco / corte especial / impressão frente	4	UN.	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Descomplica SP	13	Placa de sinalização externa: dimensões - 180 cm (largura) x 80 cm (altura)	1	UN.	R\$ 1440,00	R\$ 1440,00
	14	Placa suspensa: dimensões - 120 cm (largura) x 50 cm (altura)	2	UN.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	15	Placa suspensa: dimensões - 150 cm (largura) x 50 cm (altura)	3	UN.	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
	16	Placa suspensa: dimensões - 200 cm (largura) x 50 cm (altura)	1	UN.	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00
	17	Totem: dimensões - 125 cm (largura) x 200 cm (altura)	1	UN.	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
	18	Totem: dimensões - 70 cm (largura) x 180 cm (altura)	1	UN.	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
	19	Placas aéreas (para orientação das linhas de trabalho): dimensões - 80 cm (largura) x 30 cm (altura)	7	UN.	R\$ 240,00	R\$ 1.680,00
	20	Quadro de avisos: dimensões - 200 cm (largura) x 115 cm (altura)	1	UN.	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
	21	Triedro: dimensões - 70 cm (altura) x 15 cm x 15 cm (triângulo)	47	UN.	R\$ 412,00	R\$ 19.364,00
	22	Placas de portas: dimensões - 30 cm (largura) x 15 cm (altura)	8	UN.	R\$ 80,00	R\$ 640,00
	23	Placas de portas: dimensões - 45 cm (largura) x 15 cm (altura)	2	UN.	R\$ 110,00	R\$ 220,00
24	Placa de painel de senha: dimensões - 30 cm (largura) x 20 cm (altura)	4	UN.	R\$ 100,00	R\$ 400,00	
TOTAL GLOBAL: R\$ 46.334,00						

2.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação **23.10.15.122.3024.2100.33903000.00** - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT - Gabinete do Secretário- Ações de Inovação e Melhoria no Atendimento ao Cidadão - Material de Consumo - Tesouro Municipal, suportadas pela Nota de Empenho Nº 78.360/2022 no valor de **R\$ 46.334,00 (quarenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (069390557) nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.3. Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.

3.3.1. Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.3.2. O índice previsto no item 3.3.1. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização de termo aditivo do ajuste.

3.3.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de **01 (um) ano**.

3.3.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.5. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.5.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 4.1.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues no prazo do Termo de Referência, contados a partir do recebimento da ordem de serviço conforme item 6 do Anexo I.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá entregar **AMOSTRAS FÍSICAS PRÉVIAS** dos 3 (três) equipamentos para aprovação da **CONTRATANTE** (provas de cor, material e acabamento), em até **07 (sete) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato no endereço: Rua Líbero Badaró, nº 425, 34º andar – São Paulo/SP.
- 4.2.1. Para envio da amostra pela contratante, deverá ser realizado agendamento prévio no e-mail fablab@prefeitura.sp.gov.br, com cópia para o e-mail nataliamr@prefeitura.sp.gov.br, aos cuidados dos servidores Raphael Caetano e/ou Jessyca Selingardi (Fab Lab Livre SP e Telecentro) e Natália Massaro e/ou Paola Rivatto (Descomplica SP).
- 4.2.2. A Contratante deverá aprovar por escrito as **AMOSTRAS FÍSICAS PRÉVIAS** em até **07 (sete) dias corridos**.
- 4.2.3. Caso as amostras sejam recusadas por algum motivo, a **CONTRATADA** deverá realizar as adequações necessárias em até **07 (sete) dias corridos**, contados da comunicação formal da contratante.
- 4.3. Após a aprovação da amostra final, a **CONTRATANTE** enviará a Ordem de Serviço, por e-mail, considerando a partir desse momento, o prazo de **10 (dez) dias corridos**, para realizar a entrega do quantitativo solicitado.
- 4.4. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
 - b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 4.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.5. O prazo de garantia contra defeito de fabricação, do produto, será de **04 (quatro) meses**, a contar da data de liquidação e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos produtos, dos documentos discriminados no **item 4.3.** deste contrato, e atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Unidade Requisitante.

- 5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.
- 5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.6. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** em cada pagamento é a seguinte:
- 5.6.1. Primeira via da Nota Fiscal;
- 5.6.2. Nota Fiscal Fatura;
- 5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **5.6.4.**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, quando serão testados para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca/modelo e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.1.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos de acordo com o **item 6.5.** do Termo de Referência Anexo-I do Edital, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos,

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATA:

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

9.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.

9.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

9.1.4. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, acompanhado(s) pela respectiva Nota Fiscal, constando no detalhamento as indicações em estrita observância da marca, fabricante, modelo, tipo, procedencia e prazo de garantia.

9.1.5. Comunicar a Administração no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.

9.1.7. Apresentar a Contratante amostra física dos produtos, no prazo de estipulado.

9.1.8. Providenciar novas amostras em caso de rejeição pela Contratante, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos** contados da comunicação formal da contratante, contadas a partir da rejeição da primeira prova apresentada, e assim sucessivamente até a obtenção do resultado desejado, não sendo admitido a cobrança de cópias impressas não aprovadas pela Contratante.

9.1.9. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados, manchado ou não compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo-I do Edital, assim como da Proposta de Preços Anexo-II, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a partir da formalização da Contratante por escrito.

9.1.10. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2. Compete a CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

9.2.4. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2.5. Enviar para a Contratada, a arte dos produtos para providências de envio das amostras, conforme itens **6.2. e 6.3.** do Termo de Referência Anexo-I do Edital.

9.2.6. Aprovar ou rejeitar as amostras apresentadas pela Contratada nas condições estabelecidas no item **6.4.** do Termo de Referência Anexo-I do Edital.

9.2.7. Emitir para a Contratada, a Ordem de Serviço devidamente assinada após a aprovação das amostras, para providências de produção e entrega dos produtos.

9.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos conforme as especificações do Termo de Referência Anexo-I do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura do servidor especialmente designado.

9.2.10. Efetuar o pagamento a Contratada em **30 (trinta) dias corridos**, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente

atestada pelo Fiscal designado, após a execução do serviço e de acordo com o cronograma **Item 9** do Termo de Referência.

9.2.11. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de **20 (vinte) dias**: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso.

10.2.1.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias** caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme 10.2.5 ou 10.2.6, respectivamente.

10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

10.2.3. Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 7% (sete por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

10.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material com problemas.

10.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

12.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

Contratada: Rua Valdemar Martins, nº 1074 – Parque Peruche – São Paulo – SP, CEP: 02535-001

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia

decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE
EDGAR ALVES DA SILVA:28263912830
Assinado de forma digital por EDGAR ALVES DA SILVA:28263912830
Dados: 2022.09.19 13:16:47 -03'00'
EDGAR ALVER DA SILVA
Representante Legal
3DSIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Em 15/09/2022, às 16:28.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 15/09/2022, às 16:32.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 15/09/2022, às 16:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070619965** e o código CRC **01AFB95C**.

